



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

DECRETO Nº 001/2026

COXIM/MS, 05 DE JANEIRO DE 2026

*“Institui, em caráter excepcional e temporário, o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

**EDILSON MAGRO**, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Coxim, que demanda a adoção de medidas de adequação e equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a economia já obtida pelo Município de Coxim em razão da redução do horário de expediente implementada no exercício de 2025, a qual contribuiu para a diminuição das despesas de custeio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das medidas de ajuste do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas à continuidade da redução das despesas de custeio, sem prejuízo da efetividade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, os horários de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **a partir de 05 de Janeiro de 2026:**

- I. Das 7h às 13h, em turno único e ininterrupto, para os servidores públicos municipais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Das 7h às 11h ou das 13h às 17h, para os servidores públicos municipais com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Das 7h às 10h e das 13h às 16h, para os servidores públicos municipais que atuam em unidades assistenciais de saúde;
- IV. Das 7h às 11h e das 13h às 17h, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º Eventuais alterações no horário de expediente estabelecido neste artigo somente poderão ser autorizadas pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Durante o horário fixado neste artigo, deverão ser desenvolvidas atividades internas e realizado atendimento ao público.

§ 3º O horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será das 7h às 13h, em turno ininterrupto, **ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.**

**Art. 2º** As disposições deste Decreto não se aplicam:

- I. Aos dirigentes máximos, dirigentes adjuntos ou ocupantes de cargos equivalentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II. Aos assessores diretos das autoridades mencionadas no inciso I, conforme indicação;

III – aos servidores e empregados públicos que desempenhem suas funções:

- a) Em regime de plantão;
- b) Em regime de escala;
- c) Em unidades escolares;
- d) Em unidades assistenciais de saúde.

**Art. 3º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão, mediante Portaria, estabelecer horários diferenciados de expediente para unidades ou serviços específicos, tais como guarda patrimonial, coleta de lixo, manutenção na zona rural, entre outros, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Apresentação de justificativa quanto à impossibilidade de adequação do serviço ao horário estabelecido neste Decreto;
- II. Análise prévia da Secretaria Municipal de Receita e Gestão.

**Art. 4º** A alteração do horário de expediente promovida por este Decreto não implicará qualquer modificação no **vencimento base** dos servidores e empregados públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 5º** O presente Decreto tem por finalidade a redução das despesas de custeio da Administração Pública Municipal.

§ 1º A redução do horário de expediente e das despesas de custeio não deverá comprometer a qualidade dos serviços públicos, observados os princípios da efetividade, eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 2º Para fins de monitoramento dos objetivos deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão encaminhar relatórios mensais, por intermédio das Coordenadorias de Pessoal e de Compras, contendo o percentual de redução dos gastos com pessoal, materiais de consumo e serviços.

§ 3º Poderão ser exigidos relatórios complementares, com indicadores de efetividade dos serviços, controle de absenteísmo e demais dados necessários à comprovação do cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 4º Os relatórios mencionados neste artigo servirão de base para a avaliação da continuidade, revisão ou adequação do horário de expediente estabelecido.

**Art. 6º** Durante a vigência deste Decreto, não será permitida qualquer alteração na carga horária prevista na Lei Complementar nº 149, de 30 de março de 2016.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor e seu superior imediato às sanções previstas na Lei Complementar nº 66, de 15 de setembro de 2005.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 334/2025 de 08 de agosto de 2025.

Coxim/MS, 05 de janeiro de 2026.

**EDILSON MAGRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS